

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica, definição da locação, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial para futura perfuração e documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, incluindo a realização dos protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos administrativos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados pela contratada, visando à substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, no município de Amparo/SP, sem execução física da perfuração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica, definição da locação, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial para futura perfuração e documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, incluindo a realização dos protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos administrativos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados pela contratada, visando à substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, no município de Amparo/SP, sem execução física da perfuração.	Serviço	1	R\$ 35.800,68 (preliminar)

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado por escopo, de natureza predominantemente intelectual, voltado à elaboração de estudo e avaliação hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memoriais, especificações, planilhas, orçamento referencial e documentação regulatória correlata, com produtos delimitados, entregas mensuráveis e critérios objetivos de aceitação.

1.3. A contratação não possui natureza de serviço contínuo nem envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a obrigação principal da contratada consiste na entrega de produtos técnicos específicos, em prazo determinado, sem alocação permanente de profissionais nas dependências da Administração e sem subordinação direta de equipe da contratada ao SAAE.

1.4. A contratação não compreende a execução física da perfuração do poço, obras civis, instalação de equipamentos, fornecimento de conjunto motobomba, instalações elétricas, automação, operação, manutenção, ensaios de vazão, testes de produção, análises da água ou qualquer intervenção material posterior. O escopo limita-se aos estudos, avaliações, investigação geofísica, Projeto

Executivo, documentação técnica, protocolos, acompanhamento processual durante a vigência e atendimento às exigências relacionadas aos documentos elaborados pela contratada.

1.5. O procedimento de contratação será definido pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços definitiva, a análise do enquadramento legal aplicável e as manifestações dos setores competentes.

1.6. Caso a contratação venha a ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive instrução processual, ausência de fracionamento indevido, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, habilitação mínima exigível e autorização da autoridade competente.

1.7. Preliminarmente, poderá ser adotado o menor preço global dentre propostas tecnicamente conformes, sujeito à confirmação após a definição do procedimento de contratação e do valor estimado definitivo.

1.8. A definição do procedimento não é presumida nesta fase. Em qualquer hipótese, somente será considerada apta a proposta que atenda integralmente ao escopo, aos produtos, à responsabilidade técnica, aos prazos e aos critérios de aceite.

1.9. Regime de execução: empreitada por preço global, em regime de execução por escopo, com medição e pagamento vinculados às etapas e aos produtos efetivamente entregues, analisados e aceitos pela fiscalização. O pagamento não será condicionado ao deferimento, ao prazo de análise ou à emissão de ato por órgão externo.

1.10. O regime de preço global é compatível com a entrega integrada de estudos, investigação geofísica, Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, documentação técnica, protocolos, acompanhamento processual e relatório final. A remuneração deverá estar vinculada aos produtos aceitos, vedado o pagamento por mera disponibilidade ou por atividade sem o correspondente entregável.

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, à análise dos produtos pela fiscalização, à realização de correções ou complementações cabíveis, ao protocolo e acompanhamento processual durante a vigência contratual e ao encerramento administrativo da contratação.

1.12. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as etapas previstas no cronograma constante dos anexos deste Termo de Referência.

1.13. A contagem do prazo de execução somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e a disponibilização, pela Administração, dos dados institucionais indispensáveis ao início dos trabalhos, quando tais informações estiverem sob responsabilidade do SAAE.

1.14. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalmente justificada, previamente submetida à Administração e condicionada à demonstração de fato superveniente, motivo técnico, pendência atribuível à Administração, manifestação de órgão externo ou outra circunstância que impeça a conclusão tempestiva dos produtos sem culpa da contratada.

1.15. A necessidade de atendimento às exigências formuladas por órgãos competentes durante a vigência não transforma a obrigação da contratada em garantia de emissão de DVI, licença, outorga, manifestação ambiental ou qualquer outro ato. A responsabilidade da contratada limita-se à

adequada elaboração dos produtos, aos protocolos cabíveis, ao acompanhamento processual durante a vigência e às respostas técnicas relacionadas aos documentos de sua responsabilidade.

1.16. Os prazos, etapas, entregáveis e condições de recebimento deverão ser compatíveis entre si e constar de forma uniforme no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, no cronograma e nos demais documentos da contratação, a fim de preservar a segurança jurídica, a fiscalização objetiva e a adequada medição dos serviços executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram caracterizados a necessidade, o interesse público, a solução, os resultados esperados e a viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica e Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo.

2.2. A contratação decorre da necessidade de subsidiar tecnicamente a substituição do poço tubular profundo existente na Rua Marcílio Cònsoli, no bairro Jardim Cachoeira, mediante estudos, investigação geofísica, projeto e documentação suficientes à futura contratação da perfuração e implantação da nova captação.

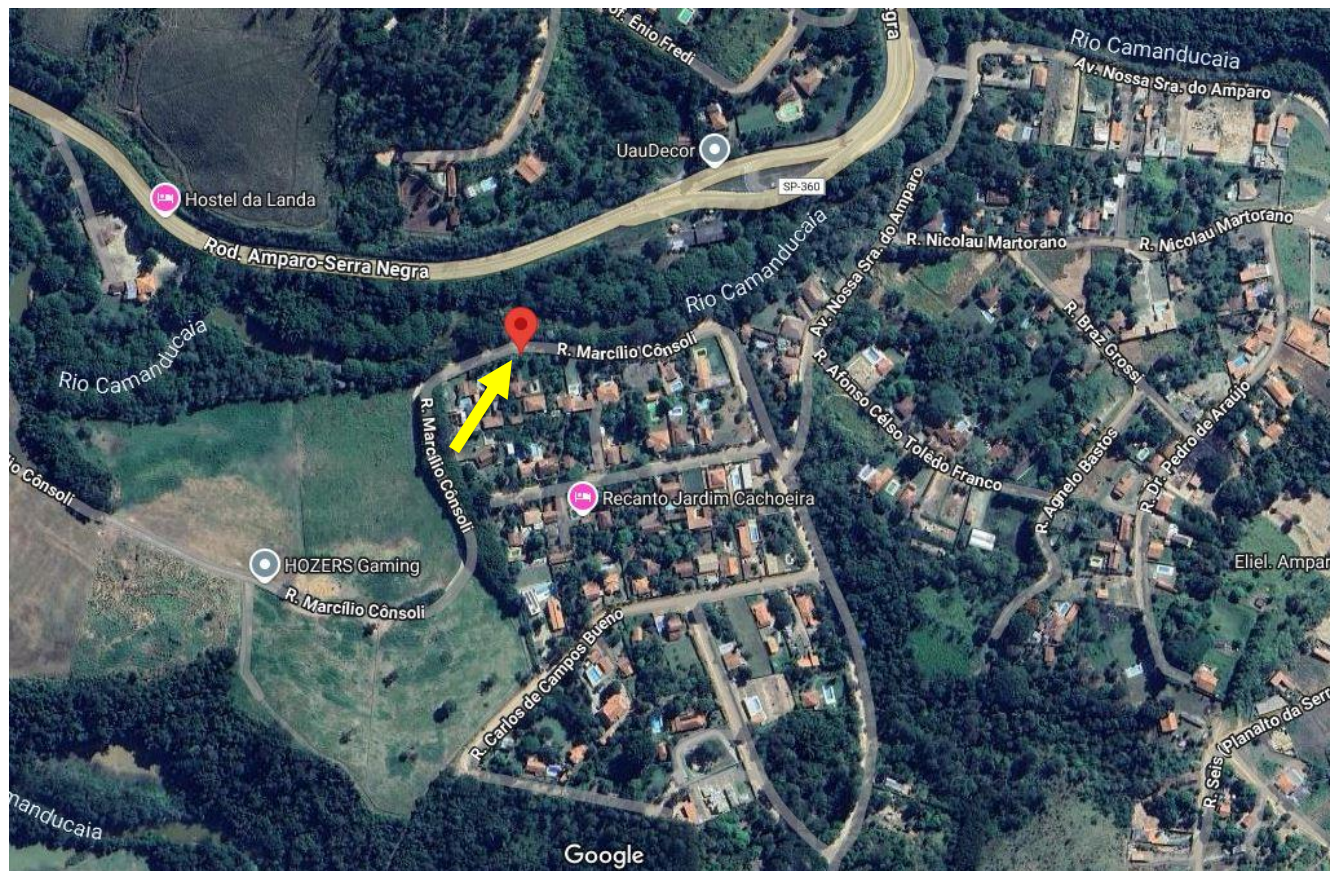


Imagem 1 – Local aproximado do poço atual do Jardim Cachoeira.



Imagem 2 – Poço do Jardim Cachoeira.

2.3. A execução de intervenções voltadas à captação subterrânea exige planejamento técnico prévio, avaliação das condições hidrogeológicas, definição locacional fundamentada, elaboração de projetos compatíveis com as características da área e instrução documental adequada perante os órgãos competentes. A ausência desses elementos pode comprometer a tomada de decisão administrativa, aumentar o risco de insucesso técnico, gerar retrabalho, atrasar a obtenção de autorizações e reduzir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. O objeto restringe-se à elaboração dos estudos, avaliação hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, memoriais, especificações, planilhas quantitativas, orçamento referencial, documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, protocolos, acompanhamento durante a vigência e atendimento às exigências relacionadas aos documentos elaborados. A perfuração física não integra esta contratação.

2.5. Os produtos deverão permitir a avaliação da área de interesse, a definição da locação do novo poço, a elaboração dos elementos técnicos suficientes à futura contratação da perfuração e a instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes.

2.6. A contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior segurança técnica, regulatória e administrativa às decisões relacionadas à captação subterrânea de água, contribuindo para a redução de riscos de escolha inadequada de localização, insuficiência de vazão, incompatibilidade documental, indeferimento por falhas técnicas imputáveis à instrução, atraso regulatório e desperdício de recursos públicos.

2.7. Assim, a presente contratação constitui medida preparatória necessária ao planejamento das ações de abastecimento público municipal, permitindo que futuras intervenções sejam precedidas de estudo técnico especializado, projeto adequado e documentação regulatória compatível com as exigências dos órgãos competentes e com os princípios do planejamento, eficiência, motivação, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Situação no Plano de Contratações Anual

A contratação não se encontra registrada de forma específica na versão publicada do Plano Anual de Contratações - PAC 2026. A Administração promoverá sua inclusão ou adequação formal, mediante justificativa da unidade requisitante, manifestação da Diretoria Competente e registro da atualização do plano.

2.9. Diante da importância do sistema para atendimento da população local, tornou-se necessária a contratação de estudos, Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo e documentação regulatória destinados a viabilizar a substituição do poço existente no Jardim Cachoeira.

2.10. A postergação da contratação poderá aumentar os riscos de desabastecimento e dificultar o planejamento das ações necessárias à segurança hídrica do município, justificando sua inclusão superveniente no planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo e documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, exclusivamente para o Jardim Cachoeira, em Amparo/SP.

3.2. A solução abrange o planejamento dos trabalhos; levantamento e análise dos dados disponíveis; avaliação de restrições ambientais e regulatórias; investigação geofísica tecnicamente adequada; caracterização e avaliação hidrogeológica da área; definição da localização recomendada; elaboração do Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo; memoriais, especificações, planilhas quantitativas e orçamento referencial; documentação regulatória; protocolos cabíveis; acompanhamento dos processos durante a vigência; atendimento às exigências técnicas relacionadas aos produtos elaborados; e relatório final consolidado.

3.3. A contratação deverá fornecer base técnica suficiente à futura decisão sobre a perfuração e implantação do poço, evitando que a intervenção seja contratada sem estudo, investigação geofísica, projeto e instrução documental compatíveis.

3.4. O ciclo de vida do objeto, para fins deste Termo de Referência, inicia-se com a reunião de informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços, prossegue com a elaboração dos estudos, avaliações e projetos, inclui a preparação e o protocolo da documentação pertinente perante os órgãos competentes e encerra-se com a entrega dos produtos finais aceitos pela fiscalização, acompanhados dos comprovantes, registros, manifestações recebidas, respostas técnicas apresentadas e relatório final consolidado.

3.5. Os produtos técnicos deverão contemplar exclusivamente a área de interesse do Jardim Cachoeira, incluindo o Estudo e Avaliação Hidrogeológica, a investigação geofísica, o Projeto

Executivo do Poço Tubular Profundo, a documentação regulatória e os demais produtos previstos neste Termo de Referência.

3.6. A solução deverá assegurar compatibilidade entre o estudo hidrogeológico, a investigação geofísica, o Projeto Executivo e a documentação regulatória, de modo que os produtos sejam coerentes, tecnicamente justificados e aptos a subsidiar a futura contratação da perfuração e a instrução dos procedimentos aplicáveis.

3.7. A execução física da perfuração do poço não integra o objeto. Também não integram esta contratação obras civis, aquisição ou instalação de equipamentos, instalações elétricas, automação, adutoras, barriletes, casas de abrigo, operação, manutenção ou quaisquer intervenções materiais posteriores, que dependerão de processo administrativo próprio.

3.8. A obrigação da contratada em relação aos procedimentos regulatórios compreende a elaboração da documentação técnica de sua responsabilidade, os protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências relacionadas aos produtos por ela elaborados. O deferimento, o prazo de análise e a emissão de ato por órgão externo não constituem obrigação de resultado da contratada.

3.9. A solução, considerada em seu ciclo completo, busca assegurar maior previsibilidade técnica e administrativa às etapas futuras de captação subterrânea, reduzir riscos de insucesso operacional, evitar retrabalho documental, qualificar a tomada de decisão da Administração e conferir maior segurança à aplicação de recursos públicos em intervenções associadas ao abastecimento público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratada deverá desenvolver os estudos, a investigação geofísica, o Projeto Executivo e os documentos técnicos observando racionalidade técnica, proteção dos recursos hídricos subterrâneos, conformidade regulatória e as condições da área do Jardim Cachoeira.

4.1.2. A sustentabilidade da contratação está relacionada, principalmente, à qualificação técnica da fase preparatória de futuras intervenções de captação subterrânea, de modo a reduzir o risco de perfurações tecnicamente inadequadas, improdutivas, ambientalmente incompatíveis ou desconectadas das exigências dos órgãos competentes. Os produtos técnicos deverão fornecer elementos suficientes para que a Administração avalie a viabilidade, as limitações, os riscos e as condicionantes associadas à substituição do poço existente no Jardim Cachoeira.

4.1.3. Na elaboração dos estudos e projetos, a contratada deverá considerar, no que couber ao escopo contratado, a proteção do recurso hídrico subterrâneo, a compatibilidade da solução com o abastecimento público municipal, a prevenção de interferências indevidas, a observância das restrições regulatórias incidentes sobre a área de interesse e a necessidade de instrução documental adequada para análise pelos órgãos competentes.

4.1.4. A documentação técnica produzida deverá ser elaborada de forma a evitar soluções locais ou projetuais que ampliem desnecessariamente riscos ambientais, operacionais ou

regulatórios, devendo apresentar justificativas técnicas compatíveis com a finalidade pública da contratação e com as condições conhecidas das áreas avaliadas.

4.1.5. A contratada deverá priorizar a entrega de produtos técnicos completos, coerentes e aptos à análise administrativa e regulatória, reduzindo a necessidade de retrabalho, deslocamentos repetidos, complementações evitáveis e produção documental redundante, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa.

4.1.6. Quando houver necessidade de protocolo, acompanhamento ou complementação documental perante órgãos competentes, a contratada deverá observar as exigências formais e técnicas aplicáveis, mantendo a Administração informada sobre eventuais exigências, condicionantes, pendências ou manifestações que possam influenciar a viabilidade ou o planejamento de futuras intervenções.

4.1.7. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer constatação técnica relevante que indique risco ambiental, hidrogeológico, regulatório ou operacional associado à área avaliada, especialmente quando tal constatação puder impactar a viabilidade da futura perfuração, a segurança da captação, a proteção do aquífero ou a regularidade da intervenção pretendida.

4.1.8. A contratação não autoriza intervenção física no subsolo, supressão vegetal, obra civil, instalação de equipamentos ou perfuração do poço. Qualquer medida dessa natureza dependerá de etapa própria, decisão administrativa, disponibilidade orçamentária e atos autorizativos cabíveis.

4.1.9 A contratada deverá realizar, no mínimo:

- a)** levantamento geológico e hidrogeológico;
- b)** levantamento de poços existentes;
- c)** análise de bases SIAGAS, SP Águas e demais bancos de dados oficiais;
- d)** inspeção de campo;
- e)** levantamento geofísico;
- f)** definição da locação tecnicamente recomendada para a futura perfuração;
- g)** elaboração do Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo;
- h)** elaboração dos memoriais descritivos;
- i)** especificação dos materiais construtivos;
- j)** elaboração de quantitativos;
- k)** elaboração de orçamento referencial para futura contratação da perfuração;
- l)** emissão das respectivas ARTs.
- m)** avaliação da existência de áreas contaminadas, áreas de restrição ao uso de águas subterrâneas, Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades de conservação e demais condicionantes ambientais ou territoriais que possam interferir na implantação do poço ou nos procedimentos regulatórios aplicáveis;
- n)** elaboração da documentação técnica necessária à instrução da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea e demais manifestações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- o)** acompanhamento dos processos administrativos durante a vigência contratual e atendimento das exigências técnicas relacionadas aos produtos elaborados pela contratada.

4.2. Subcontratação

4.2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. Poderá ser admitida subcontratação parcial, acessória e excepcional de atividades instrumentais ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, tecnicamente justificada, sem transferência da responsabilidade principal da contratada e sem prejuízo da responsabilidade técnica pelos produtos entregues. A subcontratação, quando autorizada, não afastará a obrigação da contratada de responder integralmente pela qualidade, completude, coerência, prazos, correções e adequação dos estudos, projetos, documentos, protocolos, respostas técnicas e relatório final.

4.3. Consórcio

4.3.1. A admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser definida e motivada pela Administração na modelagem final da contratação, após a pesquisa de mercado e a avaliação da estrutura do mercado fornecedor, consideradas a natureza integrada do objeto, a necessidade de coordenação técnica e a preservação da competitividade.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Preliminarmente, não se identifica necessidade de garantia contratual, em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, da execução por escopo, do pagamento condicionado à entrega e ao aceite dos produtos e dos mecanismos de fiscalização previstos. A decisão definitiva deverá ser motivada pela Administração após a definição do valor estimado e da modelagem da contratação.

4.5. Responsabilidade técnica

4.5.1. A contratada deverá indicar responsável ou responsáveis técnicos legalmente habilitados, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com o Estudo e Avaliação Hidrogeológica, a investigação geofísica, o Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo e a documentação técnica correlata.

4.5.2. Deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou documentos equivalentes legalmente exigíveis, referentes aos estudos, projetos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação.

4.5.3. Será admitida a participação de profissionais com formação e atribuições compatíveis com as atividades contratadas, tais como Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Hídrico ou outros profissionais legalmente habilitados que possuam atribuições reconhecidas pelos respectivos conselhos profissionais para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

4.5.4. Quando as atribuições profissionais necessárias à execução integral do objeto não estiverem concentradas em um único responsável técnico, será admitida a indicação de equipe técnica multidisciplinar, permanecendo a contratada responsável pela adequada coordenação dos trabalhos e pela compatibilidade técnica entre todos os produtos entregues.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução observará as seguintes etapas mínimas:

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

Ordem	Descrição	Início da Etapa	Término da Etapa	INÍCIO (0 dias)	1 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 45 dias	45 a 60 dias	61 a 75 dias	76 a 90 dias	90 a 105 dias	106 a 120 dias	121 a 180 dias
1	ETAPA 0 – REUNIÃO INICIAL E VISITA TÉCNICA Reunião inicial entre contratada e contratante, visita ao local, alinhamentos e esclarecimento de dúvidas – 7 dias antes da emissão da O.S.	-7 dias (antes da O.S.)	-1 dia (antes da O.S.)										
2	ETAPA 1 – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) Emissão da Ordem de Serviço pelo SAAE.	Dia 0 (O.S.)	Dia 0 (O.S.)	ETP 1									
3	ETAPA 2 – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA Elaboração do plano de trabalho, cronograma de atividades e emissão de ART.	Dia 1 (após O.S.)	Até 5 dias corridos		ETP 2								
4	ETAPA 3 – LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E INVESTIGAÇÕES Levantamento geológico, hidrogeológico e geofísico, consulta às bases oficiais, inspeção de campo, análise de poços existentes e avaliação das restrições aplicáveis.	Dia 6 (após O.S.)	Até 15 dias corridos		ETP 3								
5	ETAPA 4 – ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS E DEFINIÇÃO DA LOCAÇÃO	Dia 16 (após O.S.)	Até 30 dias corridos			ETP 4							

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

	Elaboração dos estudos, interpretação da investigação geofísica, avaliação da viabilidade da área e definição da locação recomendada para o novo poço.												
6	ETAPA 5 – RETORNO DA AVALIAÇÃO DO SAAE Retorno com a avaliação, observações e solicitações de ajustes do SAAE sobre os estudos apresentados.	Até 31 dias corridos	Até 35 dias corridos				ETP 5						
7	ETAPA 6 – ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO Elaboração do Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial e medidas de proteção sanitária.	Dia 36 (após O.S.)	Até 60 dias corridos				ETP 6	ETP 6					
8	ETAPA 7 – DOCUMENTAÇÃO REGULATÓRIA E PROTOCOLOS Elaboração da documentação técnica, emissão das ARTs, realização dos protocolos cabíveis e instrução dos procedimentos regulatórios aplicáveis.	Dia 61 (após O.S.)	Até 75 dias corridos						ETP 7				

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

9	ETAPA 8 – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS Atendimento, durante a vigência contratual, às exigências relacionadas aos documentos elaborados pela contratada, com complementações e ajustes necessários.	Dia 76 (após O.S.)	Até 105 dias corridos							ETP 8	ETP 8		
10	ETAPA 9 – RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO Elaboração e entrega do relatório final consolidado dos estudos, investigação geofísica, projeto, documentação, protocolos e respostas técnicas.	Dia 106 (após O.S.)	Até 120 dias corridos									ETP 9	
11	ETAPA 10 – ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS Acompanhamento da tramitação durante a vigência contratual e atendimento às exigências relacionadas aos documentos elaborados, sem garantia de deferimento ou prazo de decisão externa.	Dia 121 (após O.S.)	Até 180 dias corridos										ETP 10

* OBS: Os prazos são corridos e contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.)

5.2. A execução observará as etapas, os produtos e as condições deste Termo de Referência, de forma compatível com as exigências técnicas, regulatórias e administrativas aplicáveis ao estudo

hidrogeológico, à investigação geofísica, ao Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo e aos procedimentos relacionados à captação subterrânea.

5.3. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada reunião inicial entre a contratada e a fiscalização para alinhamento do escopo, cronograma, metodologia de trabalho, forma de comunicação, documentação disponível, definição dos responsáveis técnicos e demais aspectos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

5.4. A Administração disponibilizará à contratada os documentos institucionais, dados técnicos disponíveis, informações de localização, estudos eventualmente existentes e demais elementos sob sua posse necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.5. A contratada deverá observar as normas, procedimentos, formulários, sistemas eletrônicos e demais exigências estabelecidas pela SP Águas – Agência de Águas do Estado de São Paulo, CETESB e demais órgãos eventualmente competentes para análise dos procedimentos relacionados à Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea e demais manifestações aplicáveis ao objeto.

5.6. Será da contratada a responsabilidade pelo pagamento de taxas, emolumentos e custos oficiais externos relacionados aos protocolos regulatórios.

5.7. A definição administrativa sobre taxas, emolumentos e custos oficiais externos deverá constar de forma uniforme na pesquisa de preços, nas solicitações de proposta, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8. Os produtos mínimos a serem entregues pela contratada são:

Produto 1 – Plano de Trabalho

- metodologia de execução;
- cronograma detalhado;
- identificação da equipe técnica responsável.

Produto 2 – Relatório de Investigação Geofísica

- metodologia empregada;
- perfis e seções geofísicas;
- interpretação dos resultados;
- mapas e plantas de localização;
- indicação preliminar dos pontos favoráveis à perfuração.

Produto 3 – Relatório de Estudos e Avaliações Hidrogeológicas

- caracterização geológica;
- caracterização hidrogeológica;
- levantamento e análise de poços existentes;
- análise das bases SIAGAS, SP Águas e demais fontes oficiais;
- avaliação de potencial hídrico;
- análise de restrições ambientais e regulatórias;
- conclusão técnica quanto à viabilidade da área estudada.

Produto 4 – Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo – Jardim Cachoeira

O projeto deverá conter, no mínimo:

- planta de localização georreferenciada;
- coordenadas do ponto proposto;
- perfil construtivo previsto;
- profundidade estimada;
- diâmetros de perfuração;
- revestimentos;
- filtros e pré-filtros, quando aplicáveis;

- cimentação sanitária;
- medidas de proteção sanitária;
- memorial descritivo;
- especificações técnicas.

Produto 5 – Planilhas Quantitativas

- quantitativos dos serviços e materiais previstos para futura perfuração do poço.

Produto 6 – Orçamento Referencial

- orçamento referencial para futura contratação da perfuração do poço.

Produto 7 – Documentação Regulatória

- ARTs;
- formulários;
- requerimentos;
- documentos técnicos;
- protocolos relacionados à DVI;
- protocolos relacionados à Licença de Perfuração;
- protocolos relacionados ao pedido de outorga para nova captação subterrânea;
- demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

Produto 8 – Relatório Final Consolidado

- consolidação dos estudos;
- projeto;
- ARTs;
- protocolos;
- manifestações recebidas;
- respostas técnicas apresentadas;
- registros produzidos durante a execução contratual;
- conclusões e recomendações finais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida por Patrick Alessandro Machado – Diretor de Operações e, como suplente, pelo Sr. Leandro Lorencini – Gerente de Operações. A fiscalização técnica será exercida por Bráulio Conrado Simões – Engenheiro Civil e, como suplente, pelo Sr. Luís Matheus Coelho – Eng. Ambiental.

6.2. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, analisar os produtos entregues, verificar sua conformidade com o escopo contratado, solicitar esclarecimentos, correções ou complementações técnicas quando necessárias, propor glosas quando cabíveis, atestar o cumprimento das etapas previstas, subsidiar a gestão contratual e encaminhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos produtos.

6.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, acompanhar prazos, aditivos, comunicações formais, recebimentos, pagamentos, aplicação de penalidades quando cabíveis e demais providências necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.

6.4. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização, fornecendo informações sobre o andamento dos trabalhos, protocolos realizados, exigências formuladas pelos órgãos competentes, pendências identificadas e demais fatos relevantes para a execução do objeto.

6.5. A fiscalização poderá solicitar correções, complementações, esclarecimentos ou adequações dos produtos entregues sempre que identificar inconsistências, omissões, desconformidades técnicas ou descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionadas ao escopo originalmente contratado.

6.6. Os produtos somente serão considerados aptos para recebimento quando atenderem integralmente às especificações técnicas, aos requisitos regulatórios aplicáveis, aos critérios de aceite previstos neste Termo de Referência e às determinações formalmente emitidas pela fiscalização.

6.7. O acompanhamento dos procedimentos relacionados à Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea e demais manifestações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes deverá ser informado periodicamente à fiscalização, mediante apresentação dos respectivos protocolos, comprovantes, comunicações oficiais e documentos correlatos.

6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada pela qualidade, precisão, completude e adequação dos estudos, avaliações, projetos, documentos, protocolos e demais produtos elaborados no âmbito da contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1.1 O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante análise da conformidade técnica dos documentos entregues em relação ao escopo contratado, aos requisitos deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante protocolo de entrega dos produtos pela contratada e verificação preliminar da integridade da documentação apresentada.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem exonera a contratada da responsabilidade por falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas posteriormente identificadas.

7.1.4. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise dos produtos entregues, podendo:

I – aprová-los integralmente;

II – aprová-los com ressalvas de pequena relevância;

III – solicitar correções, complementações ou esclarecimentos;

IV – rejeitá-los quando constatada desconformidade relevante com o objeto contratado.

7.1.5. Havendo necessidade de correção, complementação ou esclarecimento, a contratada deverá promover os ajustes solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso formalmente definido pela fiscalização em razão da complexidade da demanda.

7.1.6. As correções, complementações e adequações decorrentes de inconsistências, erros, omissões ou desconformidades dos produtos entregues não gerarão qualquer custo adicional para a Administração.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências formuladas pela fiscalização e da conformidade dos produtos com o escopo contratado.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser entregues, quando aplicáveis:

a) estudos hidrogeológicos;

b) relatórios de investigação geofísica;

c) projeto executivo do poço tubular profundo;

d) memoriais descritivos;

e) especificações técnicas;

f) planilhas quantitativas;

g) orçamento referencial;

h) ARTs ou documentos equivalentes;

i) documentação regulatória produzida;

j) comprovantes de protocolos realizados;

k) respostas a exigências formuladas pelos órgãos competentes durante a vigência contratual;

l) relatório final consolidado.

7.1.9. A emissão de Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, outorga, manifestação ambiental, parecer técnico ou qualquer outro ato administrativo por órgão externo não constitui condição obrigatória para o recebimento definitivo, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações de elaboração documental, protocolo, acompanhamento processual e atendimento das exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade.

7.1.10. Os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas ARTs ou documentos equivalentes legalmente exigíveis.

7.1.11. A aceitação definitiva dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos estudos, avaliações, projetos e documentos elaborados, permanecendo aplicáveis as responsabilidades previstas na legislação civil, profissional e contratual.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento ocorrerá por etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, observados os seguintes marcos de medição:

Etapas 1 – Plano de Trabalho

5%

Etapas 2 – Investigação Geofísica

20%

Etapas 3 – Estudos e Avaliações Hidrogeológicas

25%

Etapas 4 – Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Quantitativas e Orçamento Referencial

25%

Etapas 5 – Entrega da documentação regulatória, protocolos e instrução dos processos relacionados à DVI, Licença de Perfuração e pedido de outorga para nova captação subterrânea

5%

Etapas 6 – Conclusão do acompanhamento processual, atendimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes durante a vigência contratual e entrega do Relatório Final Consolidado

20%

7.2.2. A Etapa 6 somente será considerada concluída mediante comprovação do acompanhamento processual realizado pela contratada durante a vigência contratual, incluindo a apresentação dos protocolos, manifestações recebidas, respostas às exigências formuladas pelos órgãos competentes e demais documentos produzidos no âmbito dos processos regulatórios de sua responsabilidade.

7.2.3. A emissão da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, outorga, manifestação ambiental, parecer técnico ou qualquer outro ato administrativo por órgão externo não constitui condição obrigatória para pagamento, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações de elaboração documental, protocolo, acompanhamento processual e atendimento das exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade.

7.2.4. Não haverá pagamento por produto incompleto, inconsistente, sem assinatura técnica exigível, sem comprovação de protocolo quando previsto, sem atendimento às exigências formuladas pelos órgãos competentes ou não aceito pela fiscalização.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá por produto, etapa ou conjunto de produtos formalmente previsto no cronograma aprovado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, no plano de trabalho aceito pela Administração e nas orientações da fiscalização.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada produto ou etapa pela contratada, para verificação preliminar de completude documental, aderência ao escopo contratado, identificação dos elementos técnicos mínimos, presença das assinaturas exigíveis, conformidade formal dos arquivos e compatibilidade inicial com a finalidade pública da contratação.

8.3. O recebimento provisório não implica aceite técnico definitivo, aprovação integral do conteúdo, concordância com conclusões técnicas, autorização de pagamento automático ou dispensa de correções. Trata-se de etapa destinada à conferência inicial dos produtos entregues e à abertura do prazo de análise pela fiscalização competente.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e administrativa da fiscalização, mediante manifestação formal de aceite, desde que comprovado o atendimento ao escopo contratado, aos critérios objetivos de aceite técnico, às exigências documentais aplicáveis e às condições previstas neste Termo de Referência, observadas as etapas de medição e pagamento definidas contratualmente.

8.5. A análise para recebimento definitivo considerará a compatibilidade dos produtos com a área de interesse indicada pela Administração, a coerência entre estudo hidrogeológico, investigação geofísica, projeto executivo do poço tubular profundo, documentação regulatória e demais produtos contratados, bem como a suficiência dos elementos apresentados para subsidiar a tomada de decisão administrativa e a instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes.

8.6. Para fins de aceite da etapa relacionada à documentação regulatória e ao acompanhamento processual, a contratada deverá comprovar a elaboração dos documentos técnicos exigidos, a realização dos protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos durante a vigência contratual e o atendimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes relacionadas aos documentos de sua responsabilidade.

8.7. A emissão da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, outorga, manifestação ambiental, parecer técnico ou qualquer outro ato administrativo por órgão externo não constitui condição obrigatória para o recebimento dos produtos técnicos já concluídos, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações de elaboração documental, protocolo, acompanhamento processual e atendimento das exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade.

8.8. Produtos incompletos, inconsistentes, incompatíveis com o escopo, sem memória técnica suficiente, sem assinatura do responsável técnico quando exigível, sem documento de responsabilidade técnica aplicável, sem comprovação de protocolo quando previsto ou sem os elementos mínimos necessários à análise serão recusados total ou parcialmente e devolvidos à contratada para correção, complementação ou reapresentação.

8.9. A contratada deverá corrigir, complementar ou reapresentar os produtos recusados no prazo fixado pela fiscalização, contado da ciência da comunicação formal de recusa, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o descumprimento decorrer de falha imputável à contratada.

8.10. Todas as correções, complementações, adequações técnicas e revisões decorrentes de falhas, inconsistências, omissões ou inadequações dos produtos entregues deverão ser executadas sem qualquer custo adicional para o SAAE.

8.11. A reapresentação do produto não afasta a necessidade de nova análise pela fiscalização, que poderá aceitar o produto, solicitar complementações adicionais, rejeitar novamente a entrega ou adotar as providências contratuais cabíveis, conforme a natureza da inconformidade verificada.

8.12. O recebimento definitivo dos produtos técnicos não substitui a competência decisória dos órgãos externos responsáveis por autorização, outorga, licenciamento, análise técnica ou ato administrativo equivalente, nem representa garantia de deferimento de pedido perante tais órgãos.

8.13. O aceite pela Administração não afasta a responsabilidade técnica da contratada pela correção, coerência, completude e adequação dos estudos, projetos, documentos, respostas técnicas e demais produtos elaborados, especialmente quando constatadas falhas posteriores relacionadas a erro, omissão, inconsistência ou inadequação técnica imputável à contratada.

9. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE TÉCNICO

9.1. Os produtos técnicos somente serão aceitos quando entregues dentro do prazo contratual ou em prazo formalmente autorizado pela Administração, observadas as etapas, marcos e condições estabelecidos no cronograma aprovado.

9.2. Os documentos deverão estar assinados por profissional tecnicamente habilitado, quando exigível pela natureza do produto, acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando aplicável.

9.3. Os produtos deverão guardar compatibilidade com o Jardim Cachoeira, com a finalidade pública da contratação e com a distinção entre a presente etapa de estudo, investigação, projeto e documentação técnica e a futura execução física da perfuração.

9.4. Os estudos e avaliações deverão conter memória técnica suficiente, justificativas, dados de suporte, premissas adotadas, metodologia aplicada, limitações identificadas e conclusões compatíveis com a análise hidrogeológica pretendida.

9.5. O projeto executivo do poço tubular profundo deverá apresentar informações suficientes para subsidiar a futura contratação da perfuração, a análise administrativa do SAAE e a instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes, contemplando, no mínimo, locação georreferenciada, perfil construtivo previsto, profundidade estimada, diâmetros, revestimentos, filtros e pré-filtros quando aplicáveis, cimentação sanitária, medidas de proteção sanitária, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos compatíveis com a ABNT NBR 12212 e com o escopo contratado.

9.6. A documentação regulatória deverá ser compatível com os requisitos ordinariamente exigidos pelos órgãos competentes para análise da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea, manifestações ambientais eventualmente exigidas e demais procedimentos aplicáveis ao objeto, naquilo que couber à contratada e conforme o enquadramento regulatório vigente.

9.7. Quando o escopo da etapa prever protocolo perante órgão competente, o produto somente será considerado apto ao aceite após apresentação do respectivo comprovante de protocolo, recibo, número de processo, comprovante eletrônico ou documento equivalente.

9.8. Quando houver exigência, diligência, pedido de complementação ou manifestação técnica de órgão competente relacionada a produto elaborado pela contratada, a resposta técnica correspondente deverá ser apresentada de forma tempestiva, completa e coerente com os documentos já protocolados.

9.9. O conjunto dos produtos deverá apresentar coerência interna entre estudo hidrogeológico, avaliação técnica, projeto do poço tubular profundo, documentação regulatória e relatório final consolidado, sem contradições materiais que comprometam a análise da Administração ou a instrução perante órgãos externos.

9.10. Não serão aceitos produtos meramente descritivos, genéricos, padronizados ou desacompanhados de fundamentação técnica compatível com a área de interesse do Jardim Cachoeira, quando o conteúdo exigido depender de avaliação específica do caso concreto.

9.11. Os relatórios de investigação geofísica e os estudos hidrogeológicos deverão apresentar elementos técnicos suficientes para justificar a definição do local proposto para perfuração, incluindo metodologia empregada, dados obtidos, interpretação técnica e conclusão fundamentada.

9.12. A entrega deverá ser realizada em formato editável e em formato final de leitura, quando solicitado pela fiscalização, com arquivos organizados, identificados por etapa, datados e acompanhados dos anexos, plantas, memoriais, comprovantes, protocolos, manifestações e demais documentos de suporte aplicáveis.

9.13. Os documentos deverão ser entregues em formato PDF pesquisável e em formato editável compatível com Microsoft Office, AutoCAD ou software equivalente amplamente utilizado no mercado, conforme a natureza do arquivo.

9.14. A reapresentação tempestiva e adequada de produto recusado por falha imputável à contratada constitui condição para o recebimento definitivo da respectiva etapa, sem prejuízo de eventual responsabilização contratual quando houver atraso, reincidência, descumprimento de obrigação ou prejuízo à Administração.

9.15. Quando houver previsão contratual de acompanhamento dos procedimentos administrativos perante os órgãos competentes, o aceite da respectiva etapa ficará condicionado à comprovação do protocolo dos requerimentos, da apresentação das respostas às exigências formuladas durante a vigência contratual e da efetiva atuação da contratada nos processos relacionados aos documentos de sua responsabilidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma de contratação será definida pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços, análise do enquadramento legal aplicável e manifestação dos setores competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.2. Caso a contratação seja realizada por dispensa de licitação em razão do valor, deverão ser observados os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo justificativa da contratação, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, comprovação da habilitação mínima exigível, autorização da autoridade competente e demais atos necessários à regular instrução processual.

10.3. O critério de seleção será o MENOR PREÇO GLOBAL dentre propostas tecnicamente conformes, observado o atendimento integral às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação, à responsabilidade técnica exigível, aos critérios de aceite, aos prazos, ao regime de execução, aos marcos de pagamento e às demais condições deste Termo de Referência.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a compatibilidade técnica da proposta, verificar a exequibilidade dos preços ofertados, confirmar autenticidade documental e sanar falhas formais, desde que não haja alteração da substância da proposta, violação à isonomia ou afastamento dos requisitos mínimos da contratação.

10.5. O enquadramento da contratação deverá observar a natureza do objeto, os padrões de desempenho e qualidade exigidos, a estimativa de valor, a competitividade do mercado, a legislação aplicável e a decisão formal da autoridade competente.

10.6. Somente serão consideradas aptas as propostas apresentadas por empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto contratado e que possuam responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.7. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos, levantamentos de campo, investigações geofísicas, elaboração dos estudos e projetos, emissão de ARTs, documentação técnica, protocolos, acompanhamento processual e atendimento das exigências relacionadas aos produtos elaborados pela contratada.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A empresa deverá apresentar documentação jurídica compatível com sua forma de constituição, apta a comprovar sua existência legal, regularidade de representação e poderes de quem subscreve a proposta, declarações, documentos de habilitação e eventual instrumento contratual.

11.1.2. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar que a pessoa jurídica possui objeto social compatível com a execução de serviços técnicos especializados relacionados a estudos hidrogeológicos, investigações geológicas e geofísicas, projetos de poços tubulares profundos, recursos hídricos subterrâneos, consultoria técnica, documentação regulatória ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

11.1.3. Serão aceitos atos constitutivos, contratos sociais, estatutos, registros empresariais, alterações contratuais, documentos de eleição de administradores, procurações e demais documentos equivalentes, conforme a natureza jurídica da empresa, desde que suficientes para comprovar sua regular constituição, representação legal e compatibilidade de atuação com o objeto.

11.1.4. Quando a proposta ou demais documentos forem assinados por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato válido, com poderes suficientes para representar a empresa perante a Administração, praticar atos, firmar declarações e assumir obrigações relacionadas ao procedimento de contratação.

11.1.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação de informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a bases públicas oficiais, desde que não haja alteração da condição jurídica exigida, da substância da proposta ou violação à isonomia entre os participantes.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2.2. A comprovação abrangerá, no mínimo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando exigível;
- f) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando exigível.

11.2.3. A Administração poderá realizar consultas a cadastros oficiais, sistemas eletrônicos de habilitação, certidões públicas e demais bases de dados governamentais disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessários à comprovação da regularidade exigida.

11.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

11.2.5. A existência de restrição fiscal ou trabalhista sanável não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

11.2.6. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo legal implicará a adoção das medidas previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório ou de contratação, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. A licitante ou interessada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem desempenho anterior satisfatório em serviços de natureza pertinente e compatível com a contratação.

11.3.1-A. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de pelo menos um serviço envolvendo estudo hidrogeológico, avaliação hidrogeológica, investigação geofísica aplicada à captação subterrânea, projeto de poço tubular profundo ou conjunto de atividades tecnicamente compatíveis com o objeto desta contratação.

11.3.2. Para fins de compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes os atestados que comprovem experiência em uma ou mais das seguintes atividades:

- a) estudo hidrogeológico;
- b) avaliação hidrogeológica;
- c) investigação geofísica aplicada à prospecção de águas subterrâneas;
- d) projeto de poço tubular profundo;
- e) estudo de viabilidade de captação subterrânea;

f) documentação técnica para DVI, Licença de Perfuração, outorga, regularização ou licenciamento relacionado a recursos hídricos subterrâneos;

g) consultoria técnica em hidrogeologia, geologia, geofísica ou recursos hídricos subterrâneos;

h) atividades técnicas correlatas ao objeto.

11.3.3. Os atestados deverão conter informações mínimas que permitam verificar a compatibilidade com o objeto, tais como identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, escopo técnico, resultado ou produto entregue e manifestação quanto à execução satisfatória.

11.3.4. Não será exigida experiência em execução física de perfuração como condição indispensável de habilitação, salvo justificativa técnica específica. O objeto concentra-se na elaboração de estudo, investigação geofísica, Projeto Executivo e documentação regulatória, e não na execução material do poço.

11.3.5. Não será exigida comprovação de deferimento de autorização, outorga, licença ou ato equivalente por órgão externo como requisito autônomo de habilitação, quando tal deferimento depender de competência decisória de terceiro. Poderá ser exigida, contudo, comprovação de experiência na elaboração, instrução, protocolo ou acompanhamento de documentação técnica regulatória relacionada a captação subterrânea, quando pertinente ao objeto.

11.3.6. A licitante ou interessada deverá indicar responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para execução dos serviços, com formação, atribuições profissionais e experiência compatíveis com os estudos hidrogeológicos, investigações geológicas e geofísicas, projetos de poços tubulares profundos, recursos hídricos subterrâneos e documentação técnica correlata, admitindo-se equipe multidisciplinar quando necessária ao atendimento integral do objeto.

11.3.7. A licitante deverá comprovar vínculo do profissional indicado com a empresa mediante contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação para execução do objeto.

11.3.8. A comprovação da qualificação profissional deverá ocorrer mediante apresentação de registro regular da empresa e/ou dos responsáveis técnicos perante o CREA ou conselho profissional competente, observadas as atribuições legalmente reconhecidas para os serviços objeto da contratação. Serão admitidos profissionais legalmente habilitados cujas atribuições permitam a execução de estudos hidrogeológicos, investigações geológicas e geofísicas, projetos de poços tubulares profundos e documentação técnica correlata.

11.3.9. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART correspondente à execução dos serviços, perante o CREA competente, contemplando os estudos, avaliações, projetos técnicos, memoriais, documentação regulatória e demais produtos técnicos sob responsabilidade da contratada. Será admitido documento equivalente apenas se a legislação aplicável reconhecer outro conselho ou instrumento de responsabilidade técnica como competente para o produto específico, mediante validação técnica e jurídica da Administração.

11.3.10. A exigência de qualificação técnica deverá guardar proporcionalidade com o objeto, restringindo-se aos elementos necessários para demonstrar capacidade de elaboração dos estudos, avaliações, projetos e documentos técnicos contratados, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

11.3.11. A Administração poderá admitir o somatório de atestados para comprovação da experiência técnica, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com parcelas do objeto e permitam verificar, em conjunto, aptidão suficiente para a execução da contratação.

11.3.12. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações constantes dos atestados, confirmar autenticidade, verificar escopo, solicitar documentos complementares ou comprovar condição técnica preexistente, desde que observados a isonomia, a motivação e os limites legais do saneamento documental.

11.3.13. A substituição do responsável técnico indicado durante a execução contratual somente será admitida mediante justificativa formal, anuência da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído, sem prejuízo da atualização dos documentos de responsabilidade técnica cabíveis.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. A empresa deverá comprovar qualificação econômico-financeira compatível com as exigências legais e com o porte da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.4.2. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o prazo de execução e os riscos ordinários envolvidos, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à adequada seleção do contratado.

11.4.3. Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

11.4.4. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida quando demonstrada, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis, sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

11.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1. A empresa deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório, incluindo declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação, cumprimento das condições de habilitação, observância das normas relativas ao trabalho do menor e responsabilidade pelas informações constantes da proposta apresentada.

11.5.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como declaração de atendimento aos requisitos legais para usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.3. A apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da inabilitação, desclassificação da proposta, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

12. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

12.2. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado conforme o procedimento de contratação que vier a ser formalmente definido, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do caso concreto.

12.3. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnica, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor preliminar de planejamento: R\$ 35.800,68 (trinta e cinco mil oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

13.2. O valor foi mantido como referência preliminar e ordem de grandeza para subsidiar o planejamento, não se confundindo com o valor estimado definitivo nem com justificativa de preço para a seleção do fornecedor.

13.3. A referência preliminar considera elementos históricos e parâmetros já existentes no processo. Os orçamentos de 2021 e as demais referências deverão ser avaliados criticamente quanto à atualidade, à equivalência do escopo e à comparabilidade antes de qualquer aproveitamento.

13.4. O Setor de Compras, ou a unidade formalmente competente, deverá elaborar a pesquisa de preços definitiva, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, a uniformidade do escopo consultado, a análise das fontes e a memória de cálculo.

13.5. [CONFIRMAR PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA: denominação formal do setor responsável pela elaboração e validação da pesquisa de mercado definitiva]

13.6. O valor preliminar de R\$ 35.800,68 não poderá ser utilizado isoladamente para autorizar a contratação, justificar o preço, definir o enquadramento legal ou selecionar o fornecedor sem a conclusão e aprovação da pesquisa de mercado definitiva.

13.7. Após a validação da pesquisa de preços, o valor estimado definitivo deverá ser reproduzido de forma uniforme em todos os documentos da contratação.

13.8. A definição sobre eventual garantia contratual observará o item 4.4 e deverá ser motivada pela Administração após a definição do valor estimado definitivo e da modelagem da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não foi prevista originalmente no Plano de Contratações Anual – PAC 2026, uma vez que decorre de fato superveniente identificado durante o exercício. O poço tubular profundo que atende o bairro Jardim Cachoeira vem apresentando limitações operacionais, com redução da disponibilidade hídrica em determinados períodos do ano e ocorrências relacionadas à turbidez da água, comprometendo a segurança e a confiabilidade do abastecimento da região.

14.2. Diante da importância do sistema para atendimento da população local e da necessidade de identificar, com urgência, soluções técnicas que garantam a continuidade do abastecimento, tornou-se necessária a contratação de estudos hidrogeológicos, investigação geofísica, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo e documentação técnica regulatória destinados a avaliar a viabilidade de substituição do poço existente e subsidiar futuras decisões relacionadas à implantação de nova captação subterrânea.

14.3. A postergação da contratação poderá aumentar os riscos de desabastecimento e dificultar o planejamento das ações necessárias à segurança hídrica do município, justificando sua inclusão superveniente no planejamento institucional.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com o plano de trabalho aprovado, com o contrato ou instrumento equivalente e com as orientações formais expedidas pelo gestor e pela fiscalização do contrato.

15.2. Apresentar, no prazo definido pela Administração, plano de trabalho contendo metodologia de execução, etapas previstas, cronograma físico dos produtos, indicação da equipe técnica, identificação do responsável técnico, forma de comunicação com a fiscalização e relação dos documentos iniciais necessários à execução dos serviços.

15.3. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza do objeto, composta por profissionais habilitados para elaboração de estudos hidrogeológicos, avaliações técnicas, projetos de poços tubulares profundos, memoriais, documentos regulatórios e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

15.4. Indicar responsável técnico habilitado para condução e assinatura dos produtos técnicos, providenciando, quando exigível pela legislação profissional aplicável, o correspondente documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

15.5. Elaborar os estudos hidrogeológicos, investigações geofísicas, projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial, peças documentais, formulários, relatórios e demais produtos previstos no escopo de forma completa,

coerente, fundamentada e compatível com a finalidade pública da contratação, observadas as condições específicas da área de interesse localizada no bairro Jardim Cachoeira.

15.6. Considerar, na elaboração dos produtos, as informações técnicas disponíveis, as características da área do Jardim Cachoeira, a finalidade de abastecimento público e os requisitos documentais dos procedimentos regulatórios aplicáveis.

15.7. Não tratar a futura perfuração física do poço como parte do objeto, limitando a atuação aos estudos, investigação geofísica, Projeto Executivo, documentação regulatória, protocolos, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas vinculadas aos produtos elaborados.

15.8. Preparar a documentação técnica necessária à instrução dos procedimentos relacionados à Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea e demais manifestações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, observando as exigências formais, técnicas e documentais aplicáveis.

15.8.1. A contratada deverá verificar previamente a existência de áreas contaminadas, áreas com restrição ao uso de águas subterrâneas, Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades de conservação e demais condicionantes ambientais ou territoriais que possam interferir na implantação do poço ou nos procedimentos regulatórios aplicáveis.

15.9. Realizar o protocolo da documentação técnica perante o órgão competente, quando previsto no escopo e quando depender de ato de sua responsabilidade, apresentando à Administração o respectivo comprovante, número de processo, recibo eletrônico, protocolo físico ou documento equivalente.

15.10. Acompanhar, durante a vigência contratual, os processos administrativos regulatórios vinculados aos produtos técnicos elaborados, comunicando formalmente à Administração qualquer exigência, diligência, pendência, manifestação técnica, despacho, indeferimento, condicionante ou solicitação complementar apresentada pelo órgão competente.

15.11. Responder, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização ou pelo órgão competente, às exigências técnicas, pedidos de complementação ou solicitações de esclarecimento que estejam relacionadas a estudos, projetos, memoriais, formulários, peças ou documentos elaborados pela contratada.

15.11.1. O atendimento às exigências formuladas pelos órgãos competentes deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração quando relacionadas a falhas, omissões, inconsistências, complementações ou esclarecimentos decorrentes dos produtos elaborados pela contratada.

15.12. Corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional para a Administração, produto recusado total ou parcialmente em razão de erro, omissão, insuficiência técnica, inconsistência, incompatibilidade documental, ausência de elemento mínimo exigido ou falha imputável à contratada.

15.13. Submeter à fiscalização, previamente à adoção de providências relevantes perante órgãos externos, as informações, documentos ou esclarecimentos que dependam de validação institucional da Administração, especialmente quando envolverem dados oficiais do SAAE, assinatura de representante público, autorização administrativa ou decisão de competência exclusiva da contratante.

15.14. Manter comunicação formal, clara e tempestiva com o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente por meio escrito, registrando entregas, solicitações, pendências, reuniões, orientações recebidas, protocolos realizados, exigências de órgãos externos e providências adotadas.

15.15. Entregar os produtos em formato editável e em formato final de leitura, quando solicitado, devidamente organizados, datados, identificados por etapa, acompanhados dos anexos técnicos,

documentos de suporte, comprovantes, protocolos, memoriais, plantas, relatórios e demais arquivos necessários à análise da fiscalização.

15.16. Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais, institucionais, cadastrais, estratégicas ou administrativas a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto e vedada sua divulgação a terceiros sem autorização formal da Administração.

15.17. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, coerência, completude, autenticidade e adequação dos produtos elaborados, sem transferir à Administração ou a órgão externo a responsabilidade por erro, omissão, inconsistência ou insuficiência técnica que decorra de sua atuação.

15.18. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira ou sua capacidade de execução.

15.19. Substituir profissional indicado para a execução dos serviços somente mediante comunicação formal, justificativa e anuência da Administração, comprovando que o substituto possui habilitação e qualificação compatíveis com as exigências do objeto.

15.20. Não subcontratar, transferir ou ceder a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração e sem observância das condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou no instrumento convocatório.

15.21. Arcar com os custos próprios necessários à execução dos serviços, inclusive equipe, deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares e documentos de responsabilidade técnica, ressalvada a definição administrativa específica sobre taxas, emolumentos e custos oficiais externos, conforme o item 5.6.

15.22. Observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as exigências dos órgãos competentes e as orientações formais da Administração, sem prejuízo de comunicar tempestivamente eventual incompatibilidade técnica, documental ou regulatória que possa impactar a execução do objeto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à contratada, quando disponíveis e pertinentes, os dados técnicos, documentos institucionais, informações cadastrais, plantas, croquis, relatórios, históricos, registros, referências locacionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

16.2. Indicar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos, quando aplicável, incumbidos de acompanhar a execução, analisar os produtos, registrar ocorrências, solicitar correções, propor glosas, atestar entregas e praticar os demais atos de gestão e fiscalização contratual.

16.3. Disponibilizar à contratada os canais formais de comunicação com a Administração, definindo, quando necessário, o fluxo para envio de documentos, solicitações, respostas, relatórios, protocolos, manifestações de órgãos externos e produtos técnicos.

16.4. Prestar, dentro de sua esfera de competência, as informações institucionais necessárias à elaboração dos estudos, projetos e documentos regulatórios, especialmente quando se tratar de dados que dependam de confirmação ou validação oficial pelo SAAE.

16.5. Analisar os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, observando os critérios objetivos de aceite técnico, a completude documental, a aderência ao escopo e a compatibilidade dos produtos com a finalidade pública da contratação.

16.6. Formalizar o recebimento provisório, o recebimento definitivo, as solicitações de complementação, as recusas, as rejeições parciais ou totais, as glosas e demais manifestações relativas aos produtos entregues, indicando de forma objetiva as razões técnicas ou administrativas da decisão.

16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as inconsistências, omissões, falhas, pendências ou inadequações identificadas nos produtos apresentados, fixando prazo razoável para correção, complementação ou reapresentação, conforme a natureza da inconformidade.

16.8. Realizar os pagamentos devidos após o aceite dos produtos, a comprovação do cumprimento das condições contratuais, a apresentação da documentação exigida e a observância dos critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.9. Adotar as providências administrativas de sua competência para assinatura de formulários, autorizações, requerimentos, procurações, declarações, documentos institucionais ou demais peças que dependam de ato próprio da Administração para fins de protocolo perante órgão competente.

16.10. Prestar as informações necessárias aos protocolos regulatórios quando tais informações dependerem de ato, dado, declaração, validação ou assinatura da Administração, sem transferir à contratada competências decisórias próprias do SAAE ou de órgãos externos.

16.10.1. Disponibilizar, quando solicitados e existentes, documentos, informações ou registros técnicos relacionados ao sistema de abastecimento, ao poço existente, às características operacionais da área de interesse e a outros elementos que possam contribuir para a adequada elaboração dos estudos e projetos contratados.

16.11. Acompanhar, por meio do gestor e da fiscalização, os protocolos e processos regulatórios vinculados aos produtos contratados, adotando as providências que dependam de decisão administrativa, apresentação de documento institucional, autorização interna ou manifestação formal da contratante.

16.12. Avaliar tecnicamente os produtos apresentados sem substituir a responsabilidade técnica da contratada pela elaboração, coerência, completude e adequação dos estudos, projetos, memoriais, documentos regulatórios e respostas técnicas de sua responsabilidade.

16.13. Não exigir da contratada resultado que dependa exclusivamente de decisão de órgão externo, tais como emissão de Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, outorga, manifestação ambiental ou ato administrativo equivalente, sem prejuízo de exigir a elaboração adequada da documentação técnica, os protocolos cabíveis, o acompanhamento processual e o atendimento das exigências relacionadas aos produtos contratados.

16.14. Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de atraso, descumprimento, execução inadequada, recusa injustificada de correção, reincidência de falhas, abandono do objeto ou qualquer outra infração prevista no contrato, no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

16.15. Manter no processo administrativo os registros de acompanhamento, comunicações, produtos entregues, manifestações da fiscalização, comprovantes de protocolo, atestes, recusas, glosas, pagamentos, ocorrências e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução contratual.

16.16. Preservar a segregação de funções entre a atuação da contratada, responsável pela execução técnica do objeto, e a atuação da Administração, responsável pela gestão, fiscalização, aceite dos produtos, tomada de decisão institucional e condução dos atos administrativos de sua competência.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta aceita e nas orientações formais da fiscalização sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a individualização da penalidade.

17.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital, no aviso de contratação, no contrato ou instrumento equivalente:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do objeto;

17.2.4. deixar de entregar, no prazo previsto, plano de trabalho, cronograma, estudos, avaliações, projetos, memoriais, documentos regulatórios, comprovantes de protocolo, respostas técnicas, relatórios ou demais produtos contratados;

17.2.5. Entregar estudo hidrogeológico, relatório geofísico, projeto executivo, memorial descritivo, orçamento referencial, documentação regulatória ou qualquer outro produto técnico incompleto, inconsistente, incompatível com o escopo, sem fundamentação técnica mínima, sem responsabilidade técnica exigível ou sem os elementos necessários à análise pela Administração ou pelos órgãos competentes.

17.2.6. recusar-se, retardar ou deixar de corrigir, complementar ou reapresentar produto recusado pela fiscalização em razão de falha, omissão, insuficiência técnica ou inconsistência imputável à contratada;

17.2.7. deixar de protocolar documentação técnica quando tal providência estiver prevista no escopo e depender de ato de sua responsabilidade;

17.2.8. Deixar de acompanhar, durante a vigência contratual, os processos administrativos relacionados à DVI, Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea ou demais manifestações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, quando tal acompanhamento estiver previsto no escopo contratado.

17.2.8-A. Deixar de informar à Administração, em prazo razoável, a existência de exigência, diligência, pendência, manifestação técnica ou comunicação emitida por órgão competente relacionada aos processos vinculados aos produtos elaborados pela contratada.

17.2.9. deixar de responder exigência técnica formulada por órgão competente quando a exigência estiver relacionada a produto elaborado pela contratada e dentro de sua esfera de responsabilidade;

17.2.10. substituir responsável técnico ou membro essencial da equipe sem comunicação formal, justificativa, comprovação de qualificação equivalente e anuência da Administração, quando exigível;

17.2.11. apresentar documento, declaração, atestado, informação técnica ou comprovação de protocolo falsa, inexata ou materialmente inconsistente;

17.2.12. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a lisura do procedimento, a execução contratual, a confiança administrativa ou a segurança da informação;

17.2.13. deixar de manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais, institucionais, cadastrais ou estratégicas obtidas em razão da contratação;

17.2.14. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, quando tal circunstância comprometer a regularidade ou a execução do objeto;

17.2.15. praticar fraude na execução do contrato ou qualquer ato lesivo à Administração Pública.

17.3. A contratada poderá ser sancionada, conforme a natureza, gravidade, circunstâncias do caso concreto e consequências da infração, com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A advertência poderá ser aplicada quando constatada inexecução parcial de menor gravidade, desde que a conduta não justifique imposição de penalidade mais severa e não tenha causado prejuízo relevante à Administração, ao cronograma, à instrução regulatória ou à utilidade dos produtos técnicos.

17.5. A multa poderá ser aplicada em caso de atraso, descumprimento de obrigação contratual, entrega inadequada, recusa de correção, inexecução parcial, inexecução total ou demais hipóteses previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente.

17.6. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta da contratada justificar penalidade adicional, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

17.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais, especialmente quando a conduta da contratada demonstrar descumprimento grave das obrigações assumidas, inexecução relevante, prejuízo à Administração ou comprometimento da regular execução do objeto.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na legislação, especialmente quando houver fraude, apresentação de documento falso, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou outra conduta que demonstre incompatibilidade da contratada com a manutenção de vínculos contratuais com o Poder Público.

17.9. Na dosimetria da sanção, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, a cooperação da contratada, a efetiva correção da falha e o impacto da conduta sobre o interesse público.

17.10. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de corrigir, complementar ou reapresentar produtos técnicos recusados, indenizar eventuais prejuízos causados à Administração, cumprir obrigações pendentes e responder por responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou outras cabíveis.

17.11. O atraso injustificado na entrega de produto, etapa, documento, protocolo, resposta técnica ou relatório sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de glosa, retenção de pagamento, recusa de recebimento, rescisão contratual ou adoção de outras providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.12. Não será considerada infração imputável à contratada a demora dos órgãos competentes na análise da DVI, Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea ou demais manifestações administrativas, desde que comprovado que a contratada elaborou adequadamente os documentos de sua responsabilidade, realizou os protocolos cabíveis, acompanhou os processos durante a vigência contratual e respondeu tempestivamente às exigências técnicas que lhe competiam.

17.13. Também não será imputado à contratada o indeferimento de autorização, outorga, licença ou ato equivalente quando decorrente de motivo alheio à qualidade técnica, completude ou adequação dos produtos por ela elaborados, sem prejuízo da responsabilização caso o indeferimento decorra de erro, omissão, inconsistência, inadequação técnica ou falha documental imputável à contratada.

18. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS TÉCNICOS E SIGILO

18.1. Os estudos, avaliações, projetos, memoriais, relatórios, plantas, arquivos digitais, formulários, documentos regulatórios, respostas técnicas, comprovantes de protocolo e demais produtos elaborados em razão da contratação deverão ser entregues ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP, em formato compatível com sua finalidade administrativa, técnica e regulatória.

18.2. Os produtos técnicos entregues e aceitos poderão ser utilizados pelo SAAE de Amparo/SP para instrução de processos administrativos, pedidos de autorização, outorga, licenciamento ou atos equivalentes, planejamento de futuras intervenções, contratação posterior de perfuração, elaboração de novos documentos técnicos, prestação de informações a órgãos de controle e demais finalidades institucionais relacionadas ao objeto.

18.3. A Administração poderá utilizar, reproduzir, anexar, encaminhar, adaptar administrativamente e compartilhar os produtos técnicos com órgãos públicos, entidades reguladoras, órgãos ambientais, órgãos de controle, consultores, projetistas, fiscais, empresas contratadas em etapas futuras e demais interessados institucionais, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à continuidade das providências relacionadas ao objeto.

18.4. A entrega dos produtos técnicos à Administração compreenderá a cessão ou autorização de uso dos direitos patrimoniais necessários à plena utilização institucional dos documentos pelo SAAE, inclusive para etapas futuras relacionadas à substituição do poço existente no Jardim Cachoeira, à futura perfuração do poço projetado, à instrução de procedimentos administrativos correlatos e às demais ações necessárias ao sistema de abastecimento público municipal.

18.4.1. A Administração poderá utilizar os estudos, relatórios, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, arquivos georreferenciados e demais produtos elaborados nesta contratação para futuras licitações, contratações, atualizações, complementações, revisões ou adequações relacionadas ao objeto, sem necessidade de autorização adicional da contratada.

18.5. Ficam preservados os direitos autorais morais dos autores, quando aplicáveis, nos termos da legislação própria, sem prejuízo do direito da Administração de utilizar os produtos técnicos para as finalidades públicas vinculadas à contratação.

18.6. A contratada não poderá restringir, condicionar ou impedir o uso dos produtos técnicos pela Administração para as finalidades institucionais relacionadas ao objeto, salvo quanto a limitações legais expressas ou informações protegidas por sigilo legal devidamente comprovado.

18.7. Os arquivos deverão ser entregues em formato final de leitura, preferencialmente PDF assinado digitalmente quando aplicável, e, quando solicitado pela fiscalização, também em formato editável e tecnicamente adequado à continuidade da instrução administrativa, regulatória ou futura contratação. Os estudos, memoriais, relatórios e formulários deverão ser entregues em PDF e, quando cabível, em DOCX ou formato editável equivalente; planilhas em XLSX ou formato equivalente; plantas, mapas, croquis, coordenadas, perfis, desenhos técnicos ou elementos geoespaciais em formato compatível com o uso técnico pela Administração, tais como DWG, DXF, SHP, KML, KMZ, PDF georreferenciado ou outro formato aceito pela fiscalização. Quando houver dados georreferenciados, deverá ser informado o sistema de referência utilizado, preferencialmente SIRGAS 2000, salvo exigência diversa do órgão competente.

18.7.1. Os arquivos editáveis deverão ser entregues sem bloqueios, restrições de edição, senhas ou mecanismos que impeçam sua utilização, atualização ou reaproveitamento pela Administração ou por terceiros por ela autorizados.

18.8. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, cadastrais, institucionais, estratégicas, ambientais, regulatórias ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do objeto.

18.9. É vedada à contratada a divulgação, publicação, compartilhamento, cessão, exploração comercial ou utilização dos dados, documentos, estudos, imagens, levantamentos, relatórios, projetos ou informações do SAAE para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou imposição legal.

18.10. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da contratação, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto subsistir interesse

público, restrição legal, necessidade de proteção institucional ou determinação administrativa de confidencialidade.

18.11. A contratada deverá adotar medidas razoáveis para proteger os documentos e informações sob sua guarda, inclusive quanto ao acesso por terceiros, armazenamento de arquivos, envio eletrônico, controle de versões e preservação da integridade dos produtos técnicos.

18.11.1. Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os documentos, bases de dados, arquivos digitais, registros de campo, coordenadas, levantamentos, resultados de investigações geofísicas e demais informações produzidas no âmbito da execução contratual que tenham sido utilizadas para elaboração dos produtos entregues.

18.12. Quando houver tratamento de dados pessoais no curso da execução contratual, a contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, limitando o tratamento ao mínimo necessário para execução do objeto e adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A execução da contratação deverá observar este Termo de Referência, o edital, aviso ou instrumento convocatório, o contrato ou instrumento equivalente, a proposta aceita, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

19.2. Em caso de divergência entre documentos da contratação, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve o interesse público, a definição do objeto, os critérios objetivos de execução, recebimento, aceite e pagamento, a legalidade do procedimento, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo de saneamento formal pela Administração quando necessário.

19.3. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada como autorização para execução física da perfuração do poço, realização de obras, instalação de equipamentos, operação, manutenção ou qualquer intervenção material não incluída no objeto.

19.4. A utilização dos estudos, do Projeto Executivo e dos documentos técnicos em etapa futura não obriga a Administração a contratar a perfuração e não afasta a necessidade de processo próprio, autorização competente, disponibilidade orçamentária e atendimento às exigências aplicáveis.

19.5. A contratada deverá atuar nos limites de sua responsabilidade técnica e contratual, sem assumir competências decisórias próprias da Administração ou dos órgãos externos responsáveis pela análise da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI), Licença de Perfuração, pedido de outorga para nova captação subterrânea, manifestações ambientais ou demais atos administrativos relacionados ao objeto.

19.6. A emissão de DVI, licença, outorga, manifestação ambiental ou qualquer ato administrativo por órgão externo não constitui obrigação de resultado da contratada, sem prejuízo de sua obrigação de elaborar a documentação técnica, realizar os protocolos cabíveis, acompanhar os processos durante a vigência e responder às exigências relacionadas aos produtos de sua responsabilidade.

19.6.1. A eventual demora dos órgãos competentes na análise dos processos administrativos não será imputada à contratada, desde que comprovado o cumprimento tempestivo das obrigações de sua responsabilidade previstas neste Termo de Referência.

19.7. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, admitidos e-mail institucional, sistema eletrônico, ofício, memorando, termo de reunião, ordem de serviço, despacho, notificação ou outro meio que assegure registro, rastreabilidade e comprovação da ciência.

19.8. A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, esclarecimentos, ajustes, complementações, documentos de suporte e reapresentações sempre que necessário à adequada análise dos produtos, ao acompanhamento da execução e à preservação do interesse público.

19.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exonera a contratada de responsabilidade por erro, omissão, inconsistência, insuficiência técnica, vício oculto ou inadequação documental que venha a ser posteriormente identificado e que seja imputável à execução dos serviços contratados.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente, nas normas internas aplicáveis ao SAAE, nos princípios que regem as contratações públicas e nas condições específicas do objeto.

19.11. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui referência obrigatória para a elaboração do instrumento convocatório, do contrato ou instrumento equivalente, da proposta da contratada, da fiscalização, da medição, do pagamento e do recebimento dos produtos técnicos.

19.11.1. Os anexos, planilhas, cronogramas, memoriais, modelos, formulários, mapas, estudos, documentos complementares e demais peças integrantes do processo administrativo deverão ser interpretados de forma complementar a este Termo de Referência, observada a unidade do objeto contratado e a finalidade pública da contratação.

Amparo, 01 de julho de 2026.

PATRICK ALESSANDER MACHADO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SAAE - AMPARO

BRÁULIO CONRADO SIMÕES
ENG. CIVIL – CREA 506.9339.765
SAAE - AMPARO

